



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 27 /2020

Em 28 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BEBEDOUROS E COMEDOUROS PARA ANIMAIS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instalação de comedouros e bebedouros para animais nos espaços públicos do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, orienta-se como espaços públicos:

- I – Praças*
- II – Parques*
- III – Academias ao ar livre*
- IV – Instituições Públicas, entre outros.*

Art. 3º. A instalação dos comedouros e bebedouros poderá ser realizada por empresas da iniciativa privada e pessoas que de forma voluntária queiram colaborar.

Parágrafo único. *É facultado ao Poder Executivo a criação de convênios com as entidades privadas com o objetivo específico de implantação de bebedouros e comedouros para animais no município.*

Art. 4º. Os comedouros e bebedouros deverão:

- I - conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;*

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 27/05/2020
Rodrigues

11:42



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

II - conter ração em, condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;

III - ser confeccionados no material de cano PVC liso, resistente e impermeável;

IV - ser instalados fora das dependências sanitárias;

V - realizar a manutenção constante, com a periodicidade de cada 3 (Três) meses;

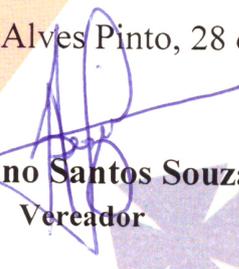
VI - obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos.

VII - ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para execução do projeto.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 28 de maio de 2020.


Adriano Santos Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;
Nobres Vereadores,

Tenho a grata satisfação de apresentar o presente Projeto de Lei, o qual versa sobre a implantação de bebedouro e comedouro para animais nos espaços públicos do município de Teixeira de Freitas. Sabendo da necessidade de intensificar o cuidado com os animais em nossa cidade.

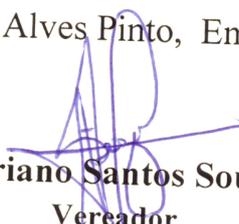
O problema do abandono de animais é recorrente em nosso município. Estatísticas demonstram que animais de rua passam fome e sede e estão suscetíveis a várias doenças. Visando dar uma melhor condição de vida a esses animais, esse projeto de lei visa proporcionar as necessidades básicas a esses animais.

O principal objetivo desse projeto é alimentar animais de rua para que tenham uma vida mais saudável, visto que é muito alto o risco de desnutrição, levando em conta a grande quantidade de animais abandonados. Além disso, a baixa imunidade dos pets pode abrir precedentes para outras doenças, incluindo possível transmissão para humanos.

Por esta razão, encaminho o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara, no intuito de fortalecer o incentivo ao cuidado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 28 de maio de 2020.


Adriano Santos Souza
Vereador